



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (micro-empresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

ANEXO V

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infrafirmado, Sr(a) _____, portador de RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, como condição para habilitação no Pregão Presencial _____, promovido pela Câmara Municipal de Paragominas/PA, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no referido processo licitatório, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e Data

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

ANEXO VI - a

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____
NOS TERMOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E
A EMPRESA _____
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro - Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA e do CPF nº 886.077.042-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de _____, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do processo _____ **00x/2020-CMP, Termo de Referência e Proposta de Preço**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos e serviço de instalação de rede telefônica interna nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A instalação e fornecimento do Sistema de Telefonia Digital e Ramais deverão observar as exigências da(s) Operadora(s) de Telecomunicações, Normas e Práticas aplicáveis da ANATEL, recomendações do Fabricante e demais orientações aqui prescritas.

2.2. Caberá à CONTRATADA a completa instalação e fornecimento de todos os sistemas de telefonia aqui descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços necessários a este fim.

2.3. Caberá à CONTRATADA instalar toda a infra-estrutura necessária a instalação do PABX até o seu distribuidor de linhas – IP, bem como sua interligação com o sistema informatizado.

2.4. Outras adequações que não sejam do encargo da CONTRATADA devem ser informadas a Fiscalização do contrato para as devidas providências.

2.5. Se necessário, caberá à Contratada fornecer racks ou suportes apropriados à fixação e instalação do gabinete do PABX.

2.6. As linhas de tronco usadas pelo PABX devem estar devidamente identificadas e protegidas por blocos protetores contra surtos.

2.7. Deve-se sempre usar blocos terminais e protetores de um único fabricante (solução única).

2.8. Deverá ser efetuada a conexão das linhas de tronco ao entroncamento da CENTRAL TELEFONICA e o jumpeamento dos ramais à rede interna do prédio, cabendo aos técnicos da CONTRATANTE efetuarem a identificação dos pares da rede interna a serem utilizados.

2.9. Todas as linhas de tronco e de ramais devem estar devidamente identificadas no DG da central pela CONTRATADA e nas portas de saída das interfaces de linha e ramais quando utilizarem conectores do tipo RJ.

2.10. A ativação do Sistema de telefonia deverá ocorrer em um fim de semana (sábados e domingo), de forma que no início do expediente da 2a. feira esteja em plenas condições de operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.11. Caberá à CONTRATADA efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades.

2.12. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviço e terá o prazo de 02 (dois) meses para conclusão dos serviços.

2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, conforme:

2.2.1. Provisoriamente: na apresentação dos serviços executados, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Fiscal de Contratos.

2.2.2. Definitivamente: após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação no prazo de 05 (cinco) dias, e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas a Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal de Contratos.

2.3. A empresa prestadora do serviço deverá prestar garantia e suporte técnico mínimo pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a Contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor _____.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

4.2. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo.

4.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO;

4.4 O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta corrente no nome da CONTRATADA, deduzida as retenções previstas em lei;

4.5. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas para fazer face ao presente certame estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentaria: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento ou serviço a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato no período estabelecido no contrato;

7.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5. Promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.7. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da lei nº 10.520/2002;

9.2. Conforme dispõe os incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CMP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa indenizatória pecuniária, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CMP, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.3. Facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Paragominas/PA, ___ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
HESIO MOREIRA FILHO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

ANEXO VI - b

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
_____ NOS TERMOS
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
_____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS/PA E A
EMPRESA _____
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda -



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Centro – Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA e do CPF nº 886.077.042-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de _____, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do processo _____ **00x/2020-CMP, Termo de Referência e Proposta de Preço**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos e serviço de instalação de rede telefônica interna nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA

2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, a empresa terá o prazo de 10 (dez) para entrega do material após o recebimento da Ordem de Compra, conforme:

2.2.1. Provisoriamente: na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Fiscal de Contratos.

2.2.2. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação no prazo de 05 (cinco) dias, e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas a Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal de Contratos.

2.3. A empresa fornecedora deverá prestar **garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses**, sem qualquer ônus para a Contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal;

2.3.1. O prazo para o reparo de defeitos ou substituição dos produtos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços de _____ a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor _____.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Após empenho parcial ou global, pelo fornecimento de todos os itens mencionados o pagamento se dará em parcelas única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

4.2. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo.

4.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o atesto da FISCALIZAÇÃO;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4 O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta corrente no nome da CONTRATADA, deduzida as retenções previstas em lei;

4.5. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas para fazer face ao presente certame estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentaria: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar objeto desse contrato em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato no período estabelecido no contrato;

7.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Promover o fornecimento dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.7. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Paragominas/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1.A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da lei nº 10.520/2002;

9.2.Conforme dispõe os incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CMP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa indenizatória pecuniária, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CMP, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.3.Facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4.Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO AMPARO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Paragominas/PA, ___ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
HESIO MOREIRA FILHO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO